

## EDITAL INTERNO Nº 39/2018, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

### PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ESTUDANTIS – 2019

O Diretor Geral do Campus Rio Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, IFRS, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil – CAE torna público **o período para as inscrições para a seleção de estudantes aos Benefícios da Assistência Estudantil, segundo os termos deste Edital, para o ano letivo de 2019**. O presente edital está em conformidade com o Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Política de Assistência Estudantil do IFRS e conforme as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

O Programa de Benefícios tem por finalidade subsidiar os estudantes em despesas relacionadas às questões acadêmicas de modo a fortalecer suas condições de frequência, aproveitamento e permanência nas atividades acadêmicas.

A responsabilidade pela seleção dos beneficiários e acompanhamento dos mesmos estará a cargo da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) do Campus Rio Grande.

### 1. DO PÚBLICO ALVO

#### **1.1 Público do auxílio permanência:**

O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do Campus Rio Grande do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2019 – Integrados, Subsequentes e Superiores – que sejam identificadas/os como público prioritário.

Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: **renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal - R\$ 1.431,00)**, patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

Considerar-se-á grupo familiar (para a entrega de documentação) o conjunto de pessoas que vivem em uma mesma moradia e/ou que vivem com a mesma renda bruta mensal familiar.

A/o estudante será classificada/o em um dos 4 grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante à avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social.

#### **1.2 Público do auxílio moradia:**

O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 1.1 somado às seguintes características:

- a. Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do campus.

- b. Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade.
- c. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do campus.

## 2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1. Poderão se inscrever no presente Edital estudantes regularmente matriculados nesta Instituição para o período letivo 2019.

2.2. O processo de inscrição se dará conforme o Cronograma do presente Edital, de acordo com as seguintes etapas:

**1<sup>ª</sup> ETAPA - RENOVAÇÃO E NOVAS INSCRIÇÕES** para os estudantes já matriculados.

a) **RENOVAÇÃO** - Estudantes que já recebiam benefício estudantil em 2018 deverão entregar o Termo de Compromisso para Renovação (Anexo F).

\* **O valor do Auxílio Permanência e Auxílio Moradia da renovação será reajustado conforme os Grupos do presente Edital e a disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS para o ano de 2019.**

\* **O estudante poderá ser reclassificado de grupo, de acordo com a divisão de grupos do presente Edital.**

**b) NOVAS INSCRIÇÕES:** para os estudantes que desejam se inscrever e que não foram beneficiários em 2018. Deverão entregar TODA a documentação requerida em um **envelope com nome do estudante em letra legível**, conforme previsto no Cronograma do presente Edital.

- Cópia dos documentos solicitados no Anexo A (Relação dos documentos)
- Anexo B preenchido (Termo de Compromisso e Formulário para Avaliação Socioeconômica)
- Anexo C (Declaração da Situação Ocupacional) – se necessário
- Anexo D (Declaração de Recebimento (ou não) e Pagamento de Pensão Alimentícia) – se necessário

**2<sup>ª</sup> ETAPA –** Somente para estudantes ingressantes no Processo Seletivo 2019/1.

O estudante que desejar se inscrever nesta Etapa deverá entregar TODA a documentação requerida em um **envelope lacrado com nome do estudante em letra legível**, conforme previsto no Cronograma do presente Edital.

- Cópia dos documentos solicitados no Anexo A (Relação dos documentos)
- Anexo B preenchido (Termo de Compromisso e Formulário para Avaliação Socioeconômica)
- Anexo C (Declaração da Situação Ocupacional) – se necessário
- Anexo D (Declaração de Recebimento (ou não) e Pagamento de Pensão Alimentícia) – se necessário

**ATENÇÃO: 2.2.2 O estudante que ingressar no IFRS – Campus Rio Grande em 2019 através da Reserva de Vagas na modalidade – renda familiar inferior a um salário mínimo e meio por pessoa - e que desejar se inscrever neste Edital deverá entregar apenas o Anexo G (Termo de Compromisso para Estudantes Ingressantes Através da Reserva de Vagas - Renda Inferior) devidamente preenchido e comprovante da conta bancária (cópia do cartão, extrato, contrato de abertura de conta). Não é necessária a entrega da documentação elencada haja vista que a documentação já foi entregue no momento da matrícula.**

**3<sup>ª</sup> ETAPA –** Para TODOS os estudantes já matriculados que desejam se inscrever e que não foram beneficiários em 2019/1, bem como aqueles estudantes que eram beneficiários no ano de 2018 e que perderam o prazo da 1<sup>ª</sup> Etapa deste Edital (RENOVAÇÃO).

**a) RENOVAÇÃO** - Estudantes que já recebiam benefício estudantil em 2018 deverão entregar o Termo de Compromisso para Renovação (Anexo F).

\* **O valor do Auxílio Permanência e Auxílio Moradia da renovação será reajustado conforme os Grupos do presente Edital e a disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS para o ano de 2019.**

\* **O estudante poderá ser reclassificado de grupo, de acordo com a divisão de grupos do presente Edital.**

**b) NOVAS INSCRIÇÕES:** para os estudantes que desejam se inscrever e que não foram beneficiários em 2018/1. Deverão entregar TODA a documentação requerida em um **envelope lacrado com nome do estudante em letra legível**, conforme previsto no Cronograma do presente Edital.

- Cópia dos documentos solicitados no Anexo A (Relação dos documentos)
- Anexo B preenchido (Termo de Compromisso e Formulário para Avaliação Socioeconômica)
- Anexo C (Declaração da Situação Ocupacional) – se necessário
- Anexo D (Declaração de Recebimento (ou não) e Pagamento de Pensão Alimentícia) – se necessário

\* **Os estudantes que já haviam se inscritos na 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Etapas não poderão fazer nova inscrição em outra etapa.**

2.3. O estudante que não cumprir os procedimentos expostos no item 2 (dois) do presente Edital, terá sua inscrição não homologada.

2.4. A impressão e preenchimento dos formulários são de responsabilidade do estudante ou de seu responsável legal.

2.5. Caso haja inconsistência nas informações prestadas, o estudante poderá ser convocado pela equipe técnica da CAE para prestar esclarecimentos.

2.6. Serão indeferidas inscrições em que o estudante não apresente a documentação solicitada completa, devidamente preenchida e conferida por ele. A conferência da documentação é de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seu responsável legal.

2.7. A inscrição não implicará necessariamente no recebimento do benefício.

2.8. O estudante que ingressar em curso do IFRS Campus Rio Grande no ano letivo de 2019 por Chamadas Extras após a última etapa deste Edital e desejar participar do processo seletivo para a concessão dos benefícios deverá inscrever-se na Coordenação de Assistência Estudantil em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for efetivada a sua matrícula.

## **2.9. Da Avaliação Socioeconômica**

As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.

1. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubilamento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.

2. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.

3. A validade da avaliação socioeconômica não exime da devida renovação do auxílio estudantil, conforme definido em Edital a ser publicado pelo Campus anualmente.

**4. O estudante que desejar solicitar reavaliação socioeconômica em razão de mudança de situação familiar ou econômica, ou alteração da grade de horários deverá solicitar nos primeiros 30 dias do início de cada semestre letivo.**

### 3. DOS BENEFÍCIOS E PAGAMENTO

A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.

Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do/a estudante. Não serão aceitas contas salário nem contas conjuntas. A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência.

O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês.

Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2019.

O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição. **ATENÇÃO: Após retorno de período de infrequência, o estudante deverá requerer diretamente na Assistência Estudantil a retomada do pagamento mediante envio de email para: [assistencia.estudantil@riogrande.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@riogrande.ifrs.edu.br)**

A grade de horários de aula regular do estudante será levada em consideração para definição da avaliação.

Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.

Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

Os valores dos auxílios serão publicados no mural da CAE e no Site Institucional a partir de março de 2019, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

#### 3.1. Auxílio Permanência

Auxílio financeiro mensal ao estudante para fins de complementar e/ou subsidiar despesas escolares e acadêmicas.

Os estudantes que tiverem sua solicitação de benefício **DEFERIDA** (aceita), após a análise socioeconômica, serão classificados em grupos de acordo com sua situação. Os critérios utilizados para a classificação dos estudantes nos diferentes grupos serão definidos a partir da renda e vulnerabilidade social, conforme tabela que segue:

GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO
Grupo 1 (Vulnerabilidade Extrema)
Grupo 2 (Vulnerabilidade Alta)
Grupo 3 (Vulnerabilidade Média)
Grupo 4 (Vulnerabilidade Baixa)

O Auxílio Permanência contará com quatro parcelas e meia (4.5) por semestre, sendo:

- Março, abril, maio e junho valor integral e julho metade do valor;
- Agosto, setembro, outubro e novembro valor integral e dezembro metade do valor;
- Qualquer pagamento que exceda será interpretado como pagamento extraordinário.

Poderá haver oscilação no valor das parcelas ao longo de todo o período letivo, sendo essas oscilações já previstas as maiores oscilações para os meses de abril e setembro.

Não haverá pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.

**As/os estudantes matriculadas/os em número inferior a três disciplinas receberão a metade do valor do auxílio de seu grupo de pagamento, exceto estudantes matriculados em TCC e estágio.**

É dever e também é um direito da/o estudante contemplado com o auxílio permanência a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do Campus.

**3.2. Auxílio Moradia:** Auxílio financeiro mensal ao estudante para fins de complementar e/ou subsidiar despesas com moradia. O Auxílio Moradia será concedido a partir da Avaliação Socioeconômica levando em conta a vulnerabilidade do estudante, da sua situação de moradia e da disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS para a Assistência Estudantil.

**OBSERVAÇÃO: Os valores a serem destinados para o Auxílio Moradia serão definidos conforme disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS para a Assistência Estudantil.**

**Requisitos mínimos obrigatórios:**

- a. preencher os critérios de vulnerabilidade socioeconômica;
- b. apresentar frequência mínima global de 75%;
- c. O auxílio moradia será concedido ao estudante oriundo de outros municípios ou da zona rural do município de Rio Grande que tenha vindo residir em Rio Grande **exclusivamente** por conta dos estudos no IFRS Campus Rio Grande;
- d. Para obter o benefício, o estudante deverá residir sem os familiares ou responsáveis legais e não possuir imóvel na zona urbana onde se localiza o Campus.

3.2.3. O estudante deverá comprovar o uso adequado do benefício na Coordenação de Assistência Estudantil **até o dia 15 de cada mês**. Em caso de alteração do local de moradia, a CAE deverá ser informada imediatamente sob pena de cancelamento do benefício.

3.2.4. Para fins de comprovação, o estudante beneficiário deverá apresentar:

**I – se for o locatário do imóvel:**

- a) cópia do contrato de locação (página inicial de identificação e página com as assinaturas do locador, do locatário e do fiador);
- b) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
- c) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do locatário (conta de água, energia elétrica, telefone, TV, internet ou outra);

**II – se não for o locatário do imóvel:**

- a) cópia do contrato de locação (página inicial de identificação e página com as assinaturas do locador, do locatário e do fiador);
- b) cópia do documento de identidade do locatário;
- c) declaração de divisão de aluguel, emitida pelo locatário, com assinatura e cópia do documento de identidade de todos os residentes no imóvel;
- d) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
- e) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do locatário (conta de água, energia elétrica, telefone, TV, internet ou outra);

**III – se residir em pensionato:**

- a) declaração do proprietário do pensionato, com assinatura, e cópia do documento de identidade deste;
- b) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel do pensionato;

**IV – se for locatário de um espaço em residência de particular:**

- a) declaração do proprietário da residência, com assinatura, e cópia do documento de identidade deste ou cópia do contrato de locação;

b) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;

c) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do locatário (conta de água, energia elétrica, telefone, TV, internet ou outra).

3.2.5. O não cumprimento das orientações quanto à comprovação de pagamento da moradia acarretará no não recebimento do benefício no mês subsequente.

3.2.6. Este benefício será pago de forma ininterrupta, durante os doze meses do ano até a conclusão do curso, sendo reavaliada anualmente a situação socioeconômica e matrícula regular do estudante.

## **4. DA INTERRUPÇÃO DOS AUXÍLIOS**

### **4.1 Suspensão dos auxílios**

O pagamento do auxílio será SUSPENSO, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;
- b) A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.
- c) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento.
- d) Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do campus, embora possua frequência de 75% ou mais;
- e) Em casos extraordinários por decisão da CAE.

### **4.2 Cancelamento dos auxílios**

O pagamento do auxílio será CANCELADO, a qualquer tempo, nos casos em que:

- 1. Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
  - a) Conclusão de curso;
  - b) Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
  - c) Não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga;
  - d) Transferência externa;
  - e) Transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.
- 2. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
- 3. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. O estudante tem direito de solicitar reavaliação de sua requisição, caso tenha seu pedido indeferido, conforme consta no cronograma; com a entrega do

5.2. Para interpor recurso, o estudante precisa apresentar Anexo E (Constatação de Resultado e Avaliação Socioeconômica); caso haja fato novo ocorrido no período de análise, anexar nova documentação comprobatória;

5.3. Não serão consideradas documentações com data anterior à solicitação do auxílio;

5.4. Não caberá recurso com a finalidade de complementar a documentação;

5.5. O resultado dos recursos será divulgado no mural em frente a CAE, conforme cronograma (Item 7);

5.6 O estudante inscrito neste Edital poderá pedir reavaliação a qualquer tempo quando ocorrerem alterações em sua situação socioeconômica e familiar. Mediante comprovação documental, poderá haver alteração de seu Grupo de Classificação. O aceite desta reavaliação está condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS.

5.7. Todos os recursos deverão ser apresentados juntamente com a documentação que o justifiquem (atestados, certidões, declarações, etc.).

5.8. A reavaliação de caso será realizada pela equipe técnica da Coordenação de Assistência Estudantil.

5.9. **Os recursos apresentados fora dos prazos previstos no presente Edital serão desconsiderados.**

## 6. DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1. A partir da data do Resultado Final do presente Edital, os estudantes que tiverem seus benefícios deferidos, deverão obedecer a todos os chamamentos da CAE.

6.2. Os chamamentos poderão ser individuais ou coletivos. Quando forem individuais a equipe técnica da CAE entrará em contato com o estudante beneficiário. Os chamamentos coletivos serão amplamente divulgados pelo site do IFRS Campus Rio Grande e no mural em frente a sala da CAE.

6.3. A equipe técnica da CAE fará o acompanhamento das frequências dos estudantes, no entanto, é responsabilidade do estudante e de seus responsáveis legais (para o caso de menores de idade) o controle da frequência de 75% global mensal exigida neste Edital. Os dados para controle de frequência serão verificados no Sistema Acadêmico (SIA) e fornecidos pelas Coordenações de Curso e professores à CAE.

6.4. O aluno deverá informar a CAE sobre pedido de cancelamento ou trancamento de sua matrícula, para o cancelamento do benefício.

6.5. O estudante beneficiado poderá cancelar o benefício, a qualquer tempo, mediante solicitação na CAE.

## 7. CRONOGRAMA

ETAPAS DE INSCRIÇÃO	DATAS DE INSCRIÇÕES ENTREGA DE DOCUMENTENTOS	REUNIÃO COM INGRESSANTES	PÚBLICO A SER ATENDIDO EM CADA UM DAS ETAPAS	Resultado	RECURSOS	Resultado pós recurso	PAGAMENTO A PARTIR DE:
ETAPA 1 1º Semestre	De 26/11 a 07/12/2018	—	Renovações e Novas Inscrições de estudantes já matriculados em 2018	28/01/2019	29 e 30/01/2019	1º/02/2019	Março/2019
ETAPA 2 1º Semestre	De 28/01 a 13/02/2019	18/02/2019 (1º Dia de Aulas do 1º semestre)	Estudantes ingressantes no semestre 2019/1	11/03/2019	12 e 13/03/2019	14/03/2019	Abril/2019 (RETROATIVO A MARÇO)
ETAPA 3 2º Semestre	De 10 a 19/06/2019	—	Renovações e Novas Inscrições de estudantes já matriculados em 2019/1	10/07/2019	11 e 12/07/2019	15/07/2019	Agosto/2019
ETAPA 4 2º Semestre	De 15/07 a 30/07/2019	29/07/2019 (1º Dia de Aulas do 2º semestre)	Estudantes ingressantes no semestre 2019/2	13/08/2019	13 e 14/08/2019	15/08/2019	Setembro/2019 (RETROATIVO A AGOSTO)

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1. A concessão dos benefícios se dará mediante disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS através do repasse do Ministério da Educação.**

8.2. O recurso utilizado para custeio deste Programa é da Ação de Assistência ao Educando da Educação Profissional (Código da Ação: 2994).

8.3. Os estudantes que solicitarem o(s) benefício(s) têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

8.4. A qualquer tempo a CAE poderá chamar o beneficiário para comparecer a reuniões de avaliação, solicitar novos documentos e realizar visitas domiciliares. O não comparecimento injustificado ou a não apresentação dos referidos documentos no prazo estipulado poderá acarretar o cancelamento da concessão do benefício sem prévio aviso e sem direito a recurso.

8.5. É dever do estudante ou responsável manter os contatos atualizados junto a CAE (telefone, email, endereço), sob risco de suspensão do auxílio caso não seja possível entrar em contato com o estudante.

**8.6. O estudante que receber o benefício indevidamente, por razão de desistência/transferência/trancamento/infrequência que for detectado fora de período hábil para cancelamento do pagamento do mês, SERÁ OBRIGADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DO VALOR RECEBIDO ATRAVÉS DE GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) gerada e entregue ao estudante pela CAE.**

8.7. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão avaliados pela Comissão de Assistência Estudantil do Campus Rio Grande, respeitadas as leis referentes à Assistência Estudantil e às normas do IFRS – Campus Rio Grande.

8.8. Maiores informações podem ser obtidas na CAE, pelo email: [assistencia.estudantil@riogrande.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@riogrande.ifrs.edu.br) ou pelo telefone 3233-8665.

Rio Grande, 16 de novembro de 2018.

**ALEXANDRE JESUS DA SILVA MACHADO**

**Diretor-Geral**

**(a via original encontra-se assinada)**